



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO **GILVAN BARROS FILHO – PSD**
Sorria, Jesus Te Ama

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 775/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 12:07
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado de Alagoas.

Art. 1º - Nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Alagoas, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos gêneros alimentícios consumidos deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar.

§ 1º - A aquisição a que se refere o “caput” deverá seguir os valores praticados no âmbito da circunscrição municipal, onde se encontram os estabelecimentos penitenciários.

§ 2º - Os alimentos adquiridos na forma do “caput” estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
EM MACEIÓ/AL., EM 16 DE JUNHO DE 2020.**


GILVAN BARROS FILHO
DEPUTADO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO – PSD
Sorria, Jesus Te Ama

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre as penitenciárias, no âmbito do Estado de Alagoas, adquirirem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios da agricultura familiar”, tendo como objetivo garantir um percentual de recursos investidos na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito estadual.

A Agricultura Familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representa 77% dos empregos da agropecuária do país, sendo, portanto, responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. De acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

Conforme o mesmo estudo, a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários. Os homens representam 81% dos produtores e as mulheres 19%. A faixa etária de 45 e 54 anos é a que mais concentra agricultores e apenas um pouco mais de 5% deles completaram o ensino superior. Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite, 59% das aves e 30% dos bovinos.

Destaca-se, também, a importância de incentivar e fortalecer a Agricultura Familiar, promovendo inclusão econômica e social, fortalecendo a produção dos produtos e incentivando a aquisição dos seus itens provenientes do setor.

Insta ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchido os requisitos de constitucionalidade e de mérito, necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância e que merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos a célere aprovação desta importante matéria de relevância social e econômica.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ/AL.,
EM 16 DE JUNHO DE 2020.**


GILVAN BARROS FILHO
DEPUTADO